

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0522/82 - Reautuado em 30/04/84 /Apenso DREM 9685/83
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/APAE de Piraju
ASSUNTO : Convênio - Termo Aditivo
RELATOR : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE: 786 / 84 - C. Pl. - APROVADO EM: 06/06/84.

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado em-
--- a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Piraju.

2. APRECIÇÃO

O Conv-ênio original, objeto do Processo CEE 0522/82, foi
aprovado pelo Parecer CEE 732/82 relatado pelo Conselheiro Eurípedes
Malavolta, diz respeito ao atendimento à Instituição de acordo com o
Decreto 18.397/82 e legislação complementar.

O Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Es-
tado da Educação modifica as Cláusulas "in verbis".

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam fixados para o ano de 984 em Cr\$ 1.560.247,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros) os recur -
sos financeiros de que trata a Cláusula Quarta do citado Convênio, cor-
rendo a despesa à conta do subelemento econômico 3.1.3.2.2.0 - Outros
Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário_Educação - Cate-
goria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Me -
lhoria do Processo Ensino - vinculado à Unidade de Despesa 08.01.01 -
Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria afastar junto à Entidade 01 (um) professor para a regência de 01 (uma) classe de educação especial mantida pela Entidade.

§ 1º - O professor afastado nos termos desta cláusula prestará exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

§ 2º - O afastamento previsto neste Convênio obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo .

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas".

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju.

São Paulo, 14 de maio de 1.984.

a) _____

Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1.984.

a) _____

Roberto Vicente Calheiros
- P R E S I D E N T E -

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator .

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de junho de 1984

a) CONS^o. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE